

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 98/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel (sobra de quadra, localizado ao lado direito da subestação de energia elétrica), pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, para a empresa José Vilela Neto 53022459149, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências.”*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 06 de dezembro de 2023, tendo como objetivo a autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel (sobra de quadra, localizado ao lado direito da subestação de energia elétrica), pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, para a empresa José Vilela Neto 53022459149, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências, visando que a beneficiária possa edificar e desempenhar suas atividades empresariais, mediante as peculiaridades de projetos desta natureza, quais sejam dentro dos prazos estabelecidos e gerando os empregos previstos, tudo sob as penalidades previstas na matéria.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo do processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Matéria desta natureza, para que a mesma se torne legal e constitucional, basta a manifestação favorável do Poder Legislativo em Plenário, conforme se depreende do texto do Inciso V, do Artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal.

A transferência de bens imóveis públicos, à pessoas físicas e jurídicas particulares, através de concessão de direito real de uso e futura doação, é muito corriqueira nas administrações municipais em geral, não sendo diferente em Caçu, tendo como justificativa, a melhor forma de incentivo à instalação da atividade empresarial nesta urbe,

visando o incremento na geração de emprego e renda da população, o que nem sempre se configura, porém só aferível pós concessão.

Matéria típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30 da Carta Magna.

Tudo isso nos leva a crer que a matéria seja justa.

Todavia para maior controle e segurança jurídica, necessário se fez a edição de Emenda Aditiva, conforme propositura em anexo.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, com o devido respeito à Emenda Aditiva proposta, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, respeitada a Emenda Aditiva proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
- Relatora -

